



GOVERNO DO ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD

1ª NOTIFICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 58/2026 - COMPRASGOV N.º 58/2026 - SEOP N.º 0000484/2026

**1ª NOTIFICAÇÃO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N.º 58/2026 - COMPRASGOV N.º 58/2026 -
PROCESSO N.º 0000017/2026-SEOP**

OBJETO: Aquisição de computadores de alto desempenho (tipo workstation) a serem utilizados pela área técnica da secretaria na adoção de modelagem BIM, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

A SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES – SELIC, COMUNICA, aos interessados que o pregão acima mencionado, com 1) Aviso de Licitação, publicado no Diário Oficial da Estado, N.º 14.322, pág. 18, Jornal Opinião, pág. 10, ambos do dia 04/08/2026, Diário Oficial da União - DOU, n.º 148, Seção 3, pág. 196, do dia 07/08/2026 e no sites: www.gov.br/pncp/pt-br, www.ac.gov.br, www.licitacao.ac.gov.br; com o fim de cumprir princípios intrínsecos como transparência e legalidade, **NOTIFICA,** conforme abaixo:

1. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DAS RESPOSTAS:

1.1. EMPRESA (A):

Em atenção ao Pedido de Esclarecimento interposto pela **empresa (A)**, esta assessoria de Tecnologia da Informação passa a contrapor os questionamentos apresentados, com estrito amparo no Termo de Referência (TR) e na legislação vigente:

Questionamento 01 - Na licitação do Pregão Eletrônico n.º 58/2026, uma vez que o objeto desta licitação inclui o fornecimento de equipamentos (hardware), softwares, treinamento, instalação e configuração, garantia e suporte e por haver regulação tributária específica para cada um destes itens, que impactam diretamente os respectivos valores, entendemos que a legislação tributária vigente deverá ser seguida e, portanto, o faturamento deverá ser feito para cada um dos itens, conforme sua natureza fiscal.

Está correto nosso entendimento?

Resposta: O entendimento da Licitante está incorreto.

Conforme os itens 4.1 e 6.1 do TR, a presente contratação possui natureza exclusiva de "aquisição de material permanente", tratando-se de fornecimento de bem comum de TIC (Workstations e Monitores). Não há previsão editalícia para contratação de serviços independentes de treinamento, suporte analítico isolado ou instalação física complexa. O Sistema Operacional Windows 11 Pro exigido (subitem 1.8) refere-se a licenciamento OEM original de fábrica, obrigatoriamente pré-instalado e integrado ao hardware. Assim, o objeto constitui um corpo único (bem permanente de informática), devendo o faturamento ocorrer de forma integral mediante a emissão da Nota Fiscal de Mercadoria (bens), sendo inviável o fracionamento sugerido.

Questionamento 02 - A legislação tributária vigente determina que as mercadorias não podem ser transportadas desacompanhadas das respectivas notas fiscais. Essa disposição se dá porque o fato gerador, ou seja, a situação que faz incidir o tributo, sobretudo o ICMS, ocorre no momento da saída do estabelecimento do contribuinte (nos termos do art. 12, inciso I, da Lei Complementar n. 87/1996). Portanto, o produto não pode andar desacompanhado da respectiva nota fiscal, sob pena do Fornecedor incorrer nas sanções por sonegação fiscal.

Desse modo, entendemos que, diante da legislação tributária vigente, não é possível entregar os produtos objeto do certame licitatório sem a respectiva nota fiscal, que somente poderia ser emitida, nos termos do edital, após a expedição do termo de aceite definitivo. Esse entendimento se dá porque a emissão da nota fiscal somente após a expedição do termo de aceite definitivo representa uma violação à legislação tributária vigente por divergir do fato gerador previsto no direito tributário. Outrossim, insta salientar que, do modo como está disposto no edital, a Administração está alterando a norma tributária que determina o momento em que deve ser emitida a nota fiscal, tornando referidas disposições ilegais, visto que vão de encontro às referidas normas de Direito Tributário.

Assim, a emissão de nota fiscal no ato da entrega dos produtos é uma prática que visa assegurar a transparência e a adequação fiscal das transações realizadas entre fornecedores e a administração pública. Essa abordagem está alinhada com os princípios de eficiência, legalidade e moralidade que regem as contratações públicas, conforme preconizado pela legislação. Ainda, insta salientar que, diferentemente dos serviços, cuja natureza pode requerer uma avaliação posterior à sua prestação para a devida verificação e aceitação, os produtos possuem características tangíveis que permitem sua imediata avaliação e aceitação no momento da entrega.

Assim, a emissão da nota fiscal concomitantemente não apenas cumpre com as obrigações legais e fiscais, mas também facilita o processo de recebimento e conferência por parte do órgão contratante, garantindo maior agilidade e eficácia no processo de aquisição. Ademais, tal prática se alinha aos objetivos de promover maior eficiência administrativa e garantir a adequação dos procedimentos de fiscalização e controle dos gastos públicos, essenciais para a gestão efetiva dos recursos disponibilizados à administração pública. Portanto, entendemos que é fundamental a emissão da nota fiscal no momento em que o produto é enviado para o Órgão Público, e não quando é expedido o termo definitivo de aceite.

Diante do exposto, entendemos que será aceita a emissão e envio da nota fiscal de venda simultaneamente à entrega dos produtos fornecidos em cumprimento ao contrato e seguindo as diretrizes da nova Lei de Licitações, Lei nº 14.133/2021.

Está correto nosso entendimento?

Resposta: O entendimento da Licitante está parcialmente correto. Será aceita a emissão e envio da nota fiscal de venda simultaneamente à entrega dos produtos fornecidos, pois o TR (anexo 01 do edital) não determina que a Nota Fiscal só poderá ser emitida somente após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, mas sim que considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato (subitem 14.2 do TR). Ou seja, a Nota Fiscal é entregue junto com os bens, mas o relógio administrativo e os prazos legais de pagamento (de até 30 dias) só começam a contar depois que o fiscal atesta o recebimento definitivo.

Questionamento 03 - Na licitação do Pregão Eletrônico n.º 58/2026 - Termo de Referência, no subitem 13.1 é solicitado que “O prazo de entrega dos bens licitados é de, no máximo, 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, na sede da Seop, localizada na rua Marechal Deodoro, 472, Ipase, CEP 69.900-333, Rio Branco – Acre.”. Considerando a complexidade e as especificidades envolvidas na fabricação dos equipamentos, bem como o atual contexto de volatilidade da cadeia global de suprimentos de componentes eletrônicos, especialmente semicondutores, memórias, controladoras, placas e demais insumos utilizados na composição dos equipamentos, destacamos que o processo de fornecimento compreende diversas etapas sucessivas, incluindo aquisição de matéria-prima e componentes, planejamento de produção, montagem, testes de qualidade, validação de conformidade, faturamento e transporte até os locais de entrega.

Nesse sentido, verifica-se que o prazo atualmente previsto, de 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, pode restringir a participação de fornecedores que trabalham com fabricação sob demanda ou com equipamentos configurados conforme os requisitos específicos do edital.

Tal condição pode favorecer fornecedores que eventualmente já possuam produtos previamente estocados ou que estejam logisticamente mais próximos dos locais de entrega, o que pode limitar a competitividade do certame, especialmente considerando as dimensões continentais do Brasil e a diversidade de localidades a serem atendidas.

Diante do exposto, solicitamos respeitosamente que o prazo máximo de entrega seja alterado para até 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do contrato e/ou recebimento da nota de empenho. Essa alteração no prazo permitirá que possamos alocar os recursos adequados, efetuar revisões minuciosas e executar testes rigorosos, assegurando a entrega de um produto/serviço que atenda plenamente às expectativas e requisitos estabelecidos.

Estamos confiantes de que não apenas contribuirá para a excelência do projeto, mas também permitirá uma colaboração mais eficaz entre todas as partes envolvidas, garantindo a economicidade do certame e permitindo a participação de um maior número de fornecedores.

Está correto o nosso entendimento?

Resposta: O entendimento da Licitante está incorreto.

O prazo de 60 (sessenta) dias corridos fixado no item 13.1 será mantido.

Questionamento 04 - Na licitação do Pregão Eletrônico n.º 58/2026 - Termo de Referência, na alínea 1.9.1. é solicitado: “Prazo e Regime da Garantia: Os equipamentos deverão contar com garantia total de 60 (sessenta) meses, prestada na modalidade on-site. O atendimento abrangerá a substituição de peças defeituosas e suporte integral de hardware sem qualquer custo para a Seop.”

Entende-se que, durante todo o período de 60 (sessenta) meses, a garantia deverá estar oficialmente registrada junto ao fabricante do equipamento, vinculada individualmente ao respectivo número de série, Serial Number, Service Tag ou identificador equivalente, de modo que a CONTRATANTE possa consultar diretamente no portal oficial do fabricante a vigência, modalidade e nível de serviço contratado.

Caso o entendimento anterior não esteja correto, e seja admitido, por exemplo, que o equipamento possua apenas 12 (doze) meses de garantia oficial do fabricante e que os 48 (quarenta e oito) meses restantes sejam assumidos exclusivamente pela CONTRATADA, solicita-se esclarecer quais mecanismos garantirão à Administração a continuidade do atendimento durante todo o período contratado em eventual situação de encerramento das atividades da CONTRATADA, perda de seu credenciamento junto ao fabricante, incapacidade econômico-financeira, descontinuidade operacional ou qualquer outro evento que impeça a empresa de continuar prestando os serviços de garantia.

Sob a perspectiva de gestão de riscos, entende-se que a contratação de equipamentos com garantia oficial do fabricante durante todo o período de 60 meses, devidamente registrada por número de série e passível de consulta no portal oficial do próprio fabricante, oferece maior rastreabilidade, segurança e continuidade à Administração, independentemente da situação futura da empresa revendedora que venha a vencer o certame.

Desta forma, entendemos que a garantia total dos equipamentos deverá ser prestada única e exclusivamente pelo fabricante e sua rede de assistência técnica.

Está correto nosso entendimento?

Resposta: O entendimento da Licitante está incorreto.

O TR exige a garantia total na modalidade on-site por 60 meses, mas não restringe a forma de execução operacional ao fabricante, sob pena de violar a ampla competitividade.

A segurança da Administração Pública está resguardada por obrigações contratuais e critérios legais bem definidos, detalhados a seguir:

1. Responsabilidade Contratual Única e Indivisibilidade Funcional

1.1 Vínculo Jurídico: A responsabilidade legal e primária pelo cumprimento da garantia de 60 meses é exclusiva da empresa contratada, nos termos do subitem 20.6 e 20.14 do TR.

1.2 Unificação do Suporte: O subitem 1.6.2 permite monitores de marcas diferentes da workstation, mas a Contratada deverá unificar o suporte num único canal de atendimento.

1.3 Mitigação de Evasão de Responsabilidade Contratual: A Garantia de Responsabilidade Única no Pós-Venda (Indivisibilidade Funcional) serve exatamente para evitar conflitos de responsabilidade entre fabricantes, conforme o subitem 10.2.3.

2. Mecanismos de Salvaguarda e Gestão de Riscos da Administração

Caso ocorra descontinuidade operacional da Contratada, a Administração dispõe dos seguintes mecanismos legais de proteção:

2.1 Sanções e Penalidades: O descumprimento das obrigações sujeita a empresa a multas de até 30%, impedimento de licitar e declaração de inidoneidade (subitem 22.2).

2.2 Qualificação Económico-Financeira: O subitem 23.3.3.1 exigiu comprovação de Património Líquido mínimo de 3% do valor estimado. Essa regra filtra empresas sem saúde financeira para honrar contratos de longo prazo.

2.3 Retenção de Créditos: Eventuais falhas na execução do suporte autorizam o sobrestamento de pagamentos devidos ou a inscrição em Dívida Ativa para cobrir prejuízos (subitem 14.4 e 22.5).

Desta forma, a garantia de 60 meses on-site deve ser integralmente cumprida pela Contratada, de forma direta ou via representação técnica, mantendo o canal único de atendimento exigido.

1.2. EMPRESA (B):

Em atenção ao questionamento interposto pela **empresa (B)**, esta Assessoria de Tecnologia da Informação passa a analisar o questionamento apresentado, com estrito amparo no Termo de Referência (TR) e na legislação vigente:

Pergunta 01 – No quesito **REAJUSTE**:

A lei federal 14.133/2021, que rege este certame, estabelece em seu art. 25, §7º:

Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento. [...]

§7º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Ainda, o art. 92, inciso V e §3º versa:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

[...]

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

[...]

§ 3º Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Embora o edital contenha cláusula de reajustamento dos contratos, não foi informada a data do orçamento estimado, para conhecimento da periodicidade do reajuste de preços de forma clara e objetiva.

Dessa forma, para readequação legal do edital, solicitamos ao órgão informar a data do orçamento estimado.

Ademais, solicitamos ainda a retificação do edital para inclusão textual da data do orçamento estimado, conforme determina a Lei que rege este certame.

Resposta: Assiste razão à empresa quanto à necessidade de que a data-base do reajustamento de preços esteja claramente vinculada à data do orçamento estimado da contratação.

A data-base do reajustamento será, portanto **a data do orçamento estimado: 29/06/2026.**

Respondido por:

Eluzaires de Souza Hirata Pereira

Especialista Executivo - Analista de Suporte

Chefe da Assessoria de TI

Portaria SEOP 28/2023, D.O.E. 13.462, de 27/01/2023

2. DA DATA DE ABERTURA:

2.1. O(a) Pregoeiro(a), informa que, considerando que a resposta fornecida, não impacta na formulação da proposta, a data de abertura da licitação **fica mantida:**

ABERTURA: 20/08/2026 às 9h15min (Horário de Brasília).

2.1.1. **As demais informações constantes do Edital e seus Anexos continuam inalteradas.**

Rio Branco - AC, 19 de agosto de 2026

Wilton Martins da Silva
Divisão de Pregão - DIPREG
PORTARIA SEAD N° 255/2026



Documento assinado eletronicamente por **WILTON MARTINS DA SILVA**, em 19/08/2026, às 10:56, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://compras.ac.gov.br/validador/documento>, informando o código verificador **CPA2D414 F6D80EB9 211AE70A 4E267B90** e código CRC **ADA76A**